



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 766, DE 2018

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 685/2018 - C. Civil

Submete à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto n. 9.624 de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo".

- TVR 459/2018 - Decreto n. 9.624, de 20 de dezembro de 2018 - TV Taubaté Ltda, no município de Taubaté - SP.

DESPACHO:

TRANSFORMADA EM : TVR-459/2018

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Mensagem nº 766

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que “Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo”.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.



EM nº 00124/2018 MCTIC

Brasília, 15 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.006631/2017-18, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., por meio do Decreto de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 08. de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO/PR
Publicado na data 21 DEZ 2018
Cópia autenticada

DECRETO Nº 9.624 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006631/2017-18 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, conforme Decreto de 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

